

DECRETO Nº 4632 – 05/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4633 – 08/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4634 – 12/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4635 – 12/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4636 – 15/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4637 – 17/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4638 – 17/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4639 – 17/12/2014 – CRÉDITO ESPECIAL
DECRETO Nº 4640 – 18/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4641

“INSTITUI O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e na Resolução nº80 de 15 de outubro de 2009 do Conselho das Cidades que considera que o controle social poderá ser exercido por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº7.217/2010, alterado pelo Decreto nº8.211/2014, que regulamentou a Lei do Saneamento, determina em seu § 6º do ART.34 que após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, aqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado.

DECRETA:

Art. 1º. O controle Social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), instituído pela Lei municipal 2505 de 12/06/97 de caráter consultivo, deliberativo e normativo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações.

Art. 2º. O controle Social dos serviços públicos de saneamento básico através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), tem como objetivo assegurar a participação e a transparência, dando publicidade das decisões, da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico nas suas diversas dimensões, emitindo recomendações, trabalhando as conferências municipais, contribuindo nas soluções dos problemas que se apresentam, abrindo um canal de informações com os usuários, apreciar normatizações e apontar possíveis penas para as irregularidades cometidas.

Art. 3º. Dar tratamento a todos os temas e assuntos do Saneamento Básico serem realizados com ética, moralidade, legalidade com fim de contribuir para o fortalecimento institucional, de inclusão social e formação da cidadania.

Art. 4º. O Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico instituído através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), observado os postulados do Art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 será composto com os seguintes membros:

I – Dos titulares dos serviços:

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico
Representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de sane-

amento básico:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- b) Secretaria Municipal de Obras.
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§1º Cada segmento, entidade e órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Controle Social instituído através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 5º. O Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico instituído através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), tem a natureza consultiva de acordo com o art. 1º da lei nº. 2505 de 12/06/1997 e no exercício de suas atividades destina-se as seguintes atribuições:

I – Efetuar recomendações de forma numerada e registrada em livro próprio para todas as dimensões do Saneamento Básico, conforme define os postulados do Art. 3º da Lei Federal nº11445/2007.

II – Propor regulamentação para o abastecimento de água potável, para o esgotamento sanitário, para a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais.

III – Analisar e propor gestão associada, quando for do interesse público.

IV – Verificar as possibilidades de Acordos, Termos de Parceria, Convênios e Consórcios emitindo parecer, com base em análise técnica.

V – Emitir parecer sobre permissão e concessão pública que trate sobre saneamento básico.

VI – Dar parecer sobre a implantação de órgão público municipal que disponha sobre saneamento básico.

VII – Opinar nos eventos relativos à educação Ambiental e Saneamento Básico.

VIII – Pugnar pelo recolhimento seletivo do lixo.

IX – Verificar de forma permanente as condições de depósito do lixo do Município e das Estações de Tratamento e Esgotos e Afluentes.

X – Contribuir com a promoção de Associações e Cooperativos de Coletores de lixo, no sentido da inclusão social e da formação da cidadania.

XI – Elaborar o Regimento Interno, que será chancelado pelo Prefeito Municipal em forma de Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente oferecerá todas as condições para funcionamento do controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único – O Titular da pasta do Meio Ambiente colocará um servidor a disposição do Conselho para efetuar os trabalhos de secretaria, de mobilização, de registros de atas, de convocação dos membros do conselho e de dar divulgação das pautas.

Art. 7º – O Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico instituído através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês durante o ano civil e sempre que necessário extraordinariamente.

Parágrafo Único – As reuniões serão públicas e abertas e em recinto legal e definido no Regulamento Interno do Conselho.

Art. 8º – O quorum para abertura das reuniões do Conselho Municipal será da presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões da maioria simples dos presentes.

Art. 9º – O Presidente do Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico instituído através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) será eleito em sua primeira reunião de instalação, podendo ser reeleito para mais um período subsequente e seu mandato para este cargo será de dois (2) anos.

Art. 10º – Os mandatos dos membros do Conselho serão de dois anos, podendo haver uma única recondução para mais um período subsequente.

Art. 11º – Os representantes constantes dos incisos II, III, IV, V do Art. 4º serão eleitos em Assembléia através de edital publicado no meio oficial do município, com antecedência mínima de dez (10) dias e afixados nas sedes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura e Câmara Municipal, convocada pela iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e nomeados por Portaria em conjunto do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12º – O exercício das atividades dos membros do Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico instituído através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) será de natureza não remuneratória e considerada de relevante prestação de serviço de interesse público.

Art. 13º – O Regimento Interno de funcionamento será elaborado pelo Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico instituído através do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e editado através de Decreto emanado em conjunto pelo Prefeito Municipal e a Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de dezembro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal